

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20
NIRE 35.300.48875-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada, em primeira convocação, no dia 15 de setembro de 2026, às 9:00 horas, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma digital chamada “Zoom Meetings”, cujo link de acesso foi encaminhado pela International Meal Company Alimentação S.A. (“**Emissora**” ou “**Companhia**”) aos debenturistas habilitados, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**” e “**Assembleia Geral de Debenturistas**”, respectivamente).
- 2 CONVOCAÇÃO:** A realização da primeira convocação da presente Assembleia Geral de Debenturistas observou os termos do artigo 124, §1º, inciso II, e do artigo 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e da Cláusula 9 do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.*” celebrada, em 09 de março de 2023, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a **PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.964/0001-08 (“**Pimenta Verde**”) e a **BATATA INGLESA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.705.817/0001-01 (“**Batata Inglesa**” e, quando em conjunto com a Pimenta Verde, as “**Fiadoras**”), conforme aditada em 14 de maio de 2024 e em 02 de maio de 2025 (“**Escritura de Emissão**” e “**3ª Emissão**”, conforme aplicável) e o artigo 71, §3º da Resolução CVM 81, mediante publicação do edital de convocação no “Diário Comercial” nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2026.
- 3 PRESENÇA:** Conforme lista de presença anexa à presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas (“**Lista de Presença**”), comparecem os titulares detentores de debêntures emitidas no âmbito da 3ª Emissão, totalizando 99,52% (noventa e nove inteiros e cinquenta e dois centésimos) das debêntures em circulação (“**Debenturistas**” e “**Debêntures em Circulação**”, respectivamente). Presentes, ainda, o representante da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da

Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), e os representantes da Emissora, da Pimenta Verde, da Batata Inglesa.

4 MESA: Presidida pelo(a) Sr. Ivan Feitosa, e Secretariada pela Sra. Thaís Ambrosano.

5 ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

- I. aprovar a alteração da Data de Vencimento das Debêntures para 15 de dezembro de 2029, com a consequente alteração da Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão;
- II. aprovar a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures, com a consequente alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, observado que a Remuneração devida em 15 de setembro de 2026 será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures e os pagamentos subsequentes observarão o cronograma previsto na Proposta da Administração;
- III. aprovar a alteração do cronograma de amortização das Debêntures, com a consequente alteração da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, incluindo a exclusão das parcelas originalmente previstas para 15 de setembro de 2026, 15 de março de 2027 e 15 de setembro de 2027, conforme cronograma previsto na Proposta da Administração;
- IV. aprovar a alteração da definição de “Dívida Líquida” prevista na Cláusula 6.1.2(xvii) da Escritura de Emissão, de forma a excluir do respectivo cálculo os recebíveis performados de cartões de crédito;
- V. aprovar a alteração da Cláusula 7.1(i)(a) da Escritura de Emissão, para inclusão da BDO RCS Auditores Independentes S.S. e da Grant Thornton Auditores Independentes no rol de auditores independentes aprovados;
- VI. aprovar *waiver*, nos termos do inciso (xi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, para permitir as Vendas Ativos CAP e as Vendas Ativos US, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração;
- VII. aprovar a substituição da garantia real atualmente outorgada em favor dos Debenturistas pela Alienação Fiduciária de Quotas, a ser outorgada pela Emissora e pela Pimenta Verde e compartilhada com os debenturistas da 4ª emissão de debêntures da Emissora, caso aprovada pelos respectivos debenturistas, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração; e
- VIII. aprovar a autorização para que a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na Assembleia, incluindo aqueles relacionados às Contrapartidas e ao aditamento da Escritura de Emissão.

6 DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a presente Assembleia Geral de Debenturistas, após exame e discussão das matérias da Ordem do dia, restou decidido:

- I. os Debenturistas apresentaram contraproposta para prorrogar a Data de Vencimento das Debêntures para 15 de outubro de 2029. A Companhia aceitou a contraproposta. Desta forma, pelos votos de titulares de 99,52% (noventa e nove inteiros e cinquenta e dois centésimos) das Debêntures em Circulação, foi aprovada, a prorrogação da Data de Vencimento das

Debêntures para 15 de outubro de 2029, com a consequente alteração da Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento no dia 15 de outubro de 2029”.

- II. os Debenturistas apresentaram contraproposta para a modificação do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures, de forma que as parcelas de Remuneração devidas entre 15 de setembro de 2026 a 14 de outubro de 2027 sejam incorporadas ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, com a consequente alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a redação abaixo. A proposta foi acolhida pela Companhia e aprovada pelos votos de titulares de 99,52% (noventa e nove inteiros e cinquenta e dois centésimos) das Debêntures em Circulação.

“4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga de acordo com cronograma customizado, conforme datas abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

#	Data de Pagamento da Remuneração
1	15 de setembro de 2023
2	15 de março de 2024
3	15 de setembro de 2024
4	15 de março de 2025
5	15 de setembro de 2025
6	15 de março de 2026
7	15 de outubro de 2027
8	15 de novembro de 2027
9	15 de dezembro de 2027
10	15 de janeiro de 2028
11	15 de fevereiro de 2028
12	15 de março de 2028
13	15 de abril de 2028
14	15 de maio de 2028
15	15 de junho de 2028
16	15 de julho de 2028
17	15 de agosto de 2028
18	15 de setembro de 2028
19	15 de outubro de 2028
20	15 de novembro de 2028
21	15 de dezembro de 2028
22	15 de janeiro de 2029
23	15 de fevereiro de 2029
24	15 de março de 2029
25	15 de abril de 2029

26	15 de maio de 2029
27	15 de junho de 2029
28	15 de julho de 2029
29	15 de agosto de 2029
30	15 de setembro de 2029
31	15 de outubro de 2029, ou seja, na Data de Vencimento

- III. os Debenturistas apresentaram contraproposta para a modificação do cronograma de amortização das Debêntures, para que a Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão passe a vigorar com a redação abaixo. A proposta foi acolhida pela Companhia e aprovada pelos votos de titulares de 99,52% (noventa e nove inteiros e cinquenta e dois centésimos) das Debêntures em Circulação.

*“4.13.1 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em periodicidade customizada, sendo que a primeira parcela devida em 15 de março de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas Datas de Amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma **“Data de Amortização das Debêntures”**) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:*

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	15 de março de 2026	20,0000%
2ª	15 de outubro de 2027	2,4867%
3ª	15 de novembro de 2027	2,5501%
4ª	15 de dezembro de 2027	2,6168%
5ª	15 de janeiro de 2028	2,9537%
6ª	15 de fevereiro de 2028	3,0436%
7ª	15 de março de 2028	3,1391%
8ª	15 de abril de 2028	3,2409%
9ª	15 de maio de 2028	3,3494%
10ª	15 de junho de 2028	3,4655%
11ª	15 de julho de 2028	4,8967%
12ª	15 de agosto de 2028	5,1488%
13ª	15 de setembro de 2028	5,4283%
14ª	15 de outubro de 2028	5,7399%

15 ^a	15 de novembro de 2028	6,0894%
16 ^a	15 de dezembro de 2028	6,4842%
17 ^a	15 de janeiro de 2029	9,5220%
18 ^a	15 de fevereiro de 2029	10,5242%
19 ^a	15 de março de 2029	11,7620%
20 ^a	15 de abril de 2029	13,3299%
21 ^a	15 de maio de 2029	15,3800%
22 ^a	15 de junho de 2029	18,1754%
23 ^a	15 de julho de 2029	25,0000%
24 ^a	15 de agosto de 2029	33,3333%
25 ^a	15 de setembro de 2029	50,0000%
26 ^a	15 de outubro de 2029, ou seja, na Data de Vencimento	100,0000%

- IV. pelos votos de titulares de 99,52% (noventa e nove inteiros e cinquenta e dois centésimos) das Debêntures em Circulação, aprovar a alteração da definição de “Dívida Líquida” constante da Cláusula 6.1.2(xvii) da Escritura de Emissão, de forma a excluir do respectivo cálculo os recebíveis performados de cartões de crédito;
- V. pelos votos de titulares de 99,52% (noventa e nove inteiros e cinquenta e dois centésimos) das Debêntures em Circulação, aprovar a alteração da Cláusula 7.1(i)(a) da Escritura de Emissão, para inclusão da BDO RCS Auditores Independentes S.S. e da Grant Thornton Auditores Independentes, no rol de auditores independentes aprovados, passando o dispositivo a contar com a seguinte redação:

“7.1. (i)(a) dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o término de cada exercício social ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração, do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável e dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres sociais, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITRs) relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM conforme exigido pela legislação aplicável, e relatório elaborado pela Emissora demonstrativo do Índice Financeiro, com sua respectiva memória de cálculo do Índice Financeiro preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, além de declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão, observado que as

demonstrações financeiras consolidadas e as informações trimestrais deverão ser auditadas ou revisadas, conforme o caso, por qualquer dos seguintes auditores independentes: (1) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (2) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; (5) BDO RCS Auditores Independentes S.S.; e/ou (6) Grant Thornton Auditores Independentes; ou seus respectivos sucessores;”

- VI. os Debenturistas formularam ajuste na proposta apresentada pela Companhia, restando aprovado por votos de titulares de **99,52% (noventa e nove inteiros e cinquenta e dois centésimos)** das Debêntures em Circulação, *waiver* com a consequente alteração de condições pactuadas para: (A) a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, com exceção da empresa Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., no limite de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado (“**Vendas Ativos CAP**”) até 24 de abril de 2028, com obrigação de resgate ou amortização antecipada obrigatória das Debêntures em montante equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido e informado pela Emissora; e (B) a venda e/ou alienação total de ativos localizados nos Estados Unidos da América, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras (“**Vendas Ativos US**”) com *cash sweep* (“**Amortização Antecipada Obrigatória de Venda**”) de 47% do valor da alienação. Desta forma, é incluída a Cláusula 5.5 na Escritura de Emissão, conforme redação abaixo, e as Cláusulas 5.2 e 6.1.2 item xi da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.2. Amortização Antecipada Obrigatória Venda

5.2.1. *Para os fins de operacionalizar o Resgate Antecipado ou Amortização Antecipada Obrigatória Venda, a Emissora deverá amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Antecipada Obrigatória Venda”), de acordo com os procedimentos descritos abaixo. Por ocasião da Amortização Antecipada Obrigatória Venda, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso; (ii) acrescido da Remuneração correspondente, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Antecipada Obrigatória Venda imediatamente anterior (conforme abaixo definido) (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a Data da Amortização Antecipada Obrigatória Venda (exclusive); e (iii) encargos devidos e não pagos (“Valor de Amortização Antecipada Venda”).*

5.2.2. *A Amortização Antecipada Obrigatória Venda somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Antecipada Obrigatória Venda (“Data da Amortização Antecipada Obrigatória Venda” e “Comunicação de Amortização”, respectivamente), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Antecipada Obrigatória Venda, que deverá ser um Dia Útil;*

(b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido de Remuneração, calculada conforme previsto na cláusula 4.11.2; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Obrigatória Venda.

5.2.3. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Antecipada Obrigatória Venda, comunicar ao Escriturador e à B3 a respectiva data da Amortização Antecipada Obrigatória Venda.

5.2.4. O pagamento da Amortização Antecipada Obrigatória Venda deverá abranger de forma proporcional todas as Debêntures. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Antecipada Obrigatória Venda será realizada por meio do Escriturador.”

(...)

5.5. Resgate Antecipado Venda Ativos ou Amortização Extraordinária Venda Ativos

5.5.1 Nos termos da AGD realizada em 27 de fevereiro de 2025 (“AGD 27.2.2025”) e AGD 2026, no caso de venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, com exceção da empresa Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado (“Venda Ativos CAP”) até 24 de abril de 2028, a Emissora deverá:

(i) após o recebimento dos recursos provenientes da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, ou seja, Venda Ativos CAP, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ou a amortização extraordinária das Debêntures, conforme o caso, em montante equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora, em moeda corrente nacional, por referida venda e/ou alienação total ou parcial de ativos (“Resgate Antecipado Venda Ativos CAP” e “Amortização Extraordinária Venda Ativos CAP”);

5.5.2 Adicionalmente, no caso de venda e/ou alienação total dos ativos localizados nos Estados Unidos da América, por meio de uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras (“Venda Ativos US” e, quando em conjunto com Venda Ativos CAP, “Venda de Ativos Permitida”), a Emissora deverá:

(i) após o recebimento dos recursos provenientes da Venda Ativos US, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ou a amortização extraordinária das Debêntures, conforme o caso, em montante equivalente a 47% (quarenta e sete por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora por referida Venda Ativos US (“Resgate Antecipado Venda Ativos US” e “Amortização Extraordinária Venda Ativos US”, e, quando em conjunto com Resgate Antecipado Venda Ativos AGD 2025 e Amortização Extraordinária Venda Ativos AGD 2025, “Resgate Antecipado Venda Ativos” e “Amortização Extraordinária Venda Ativos”);

5.5.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Venda Ativos, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou seu saldo, conforme o caso) a serem resgatadas; (ii) acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o

caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Venda Ativos; e (iii) encargos devidos e não pagos (“Valor de Resgate Antecipado Venda Ativos”).

5.5.4 Por ocasião da Amortização Extraordinária Venda Ativos, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso; (ii) acrescido da Remuneração correspondente, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a data de amortização extraordinária imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária Venda Ativos (exclusive); e (iii) encargos devidos e não pagos (“Valor de Amortização Venda Ativos”).

5.5.5 O Resgate Antecipado Venda Ativos ou a Amortização Extraordinária Venda Ativos somente serão realizados mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Venda Ativos ou a Amortização Extraordinária Venda Ativos (“Comunicação de Amortização Venda Ativos”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Venda Ativos ou da Amortização Extraordinária Venda Ativos, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção do Valor do Resgate Antecipado Venda Ativos ou do Valor de Amortização Venda Ativos; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Venda Ativos ou da Amortização Extraordinária Venda Ativos.

5.5.6 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Venda Ativos ou da Amortização Extraordinária Venda Ativos, comunicar ao Escriturador e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Venda Ativos ou da Amortização Extraordinária Venda Ativos.

5.5.7 O pagamento da Amortização Extraordinária Venda Ativos deverá abranger de forma proporcional todas as Debêntures.

5.5.8 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o Resgate Antecipado Venda Ativos parcial das Debêntures.

5.5.9. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Venda Ativos será realizada por meio do Escriturador.

“6.1.2. (...) (xi) se a Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou as Fiadoras venderem, cederem, locarem ou de qualquer forma alienarem ou onerarem, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo exceto (a) se obtida a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas especialmente convocada pela Emissora para esse fim, a seu exclusivo critério; ou (b) no caso de venda de ativos realizadas em valor agregado não superior ao montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) até 24 de abril de 2028; ou (c) Venda Ativos US;”

- VII. pelos votos de titulares de **99,52% (noventa e nove inteiros e cinquenta e dois centésimos)** das Debêntures em Circulação, aprovar a substituição da garantia real atualmente constituída pela alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. ("**Alienação Fiduciária de Quotas**"), a ser outorgada pela Emissora e pela Pimenta Verde, sendo que a Alienação Fiduciária de Quotas será compartilhada com os debenturistas da 4ª emissão de debêntures da Emissora, caso aprovada pelos respectivos debenturistas, bem como aprovar a inclusão na Escritura de Emissão de vedação à assunção de novas dívidas pela Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., nos termos previstos na Proposta da Administração; e
- VIII. pelos votos de titulares de **99,52% (noventa e nove inteiros e cinquenta e dois centésimos)** das Debêntures em Circulação, autorizar a Emissora, as Fiadoras, e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora aprovadas, incluindo aqueles relacionados às Contrapartidas, conforme abaixo definido, e ao aditamento da Escritura de Emissão.

Fica consignado que a Emissora deverá apresentar, até 15 de outubro de 2026, ao Agente Fiduciário os compromissos firmados com os debenturistas da 4ª Emissão de Debêntures da Emissora, com alterações similares de garantias, prazo final e percentual de amortização com equivalência semestral das Debêntures, sob pena de revogação das aprovações realizadas nos itens acima. Apresentados os compromissos, nos termos previstos neste item, as deliberações serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis, de forma automática e sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

Em contrapartida à aprovação das matérias previstas na Ordem do Dia ("**Contrapartidas**"), a Companhia propõe aos Debenturistas o quanto segue:

- (I) **Garantia Real:** a outorga, pela Companhia e pela Pimenta Verde, da Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração. Em decorrência da Alienação Fiduciária de Quotas, será incluída vedação à assunção de novas dívidas pela Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., bem como vedação de oneração de ativos da Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda.;
- (II) **Resgate ou Amortização Antecipada em caso de Venda de Ativos:** renovação da obrigação de resgate ou amortização antecipada obrigatória das Debêntures: **(a)** em montante equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido e informado pela Companhia, no caso de Vendas Ativos CAP; e **(b)** em montante equivalente a 47% (quarenta e sete por cento) do valor efetivamente recebido e informado pela Companhia, no caso de Vendas Ativos US, em ambos os casos, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração e nesta ata; e
- (III) **Amortização Antecipada:** amortização antecipada do principal das Debêntures, a ser realizada em 15 de setembro de 2026, no valor total de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), observado que referido valor considera a Amortização Antecipada Obrigatória decorrente de operações de alienação de ativos já concluídas. A Remuneração das Debêntures devida na respectiva data será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aprovado acima.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de

certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

- 7 ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 47º, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 15 de setembro de 2026.

Ivan Feitosa
Presidente

Thaís Ambrosano
Secretária

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A., realizada em primeira convocação, em 15 de setembro de 2026.]

na qualidade de Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de Emissora:

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

na qualidade de Fiadora:

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

na qualidade de Fiadora:

BATATA INGLESA LTDA.
